

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Torna-se público que o Município de Itamonte-MG, por meio do Setor de Licitações, sediado na Prefeitura José Ribeiro Pereira Filho, nº206, Centro, na cidade de Itamonte-MG, CEP 37.466-000, realizará o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), DEVIDAMENTE LICENCIADAS E HABILITADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS, DE AMBOS OS SEXOS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL, ABANDONO, NEGLIGÊNCIA, VIOLÊNCIA OU AUSÊNCIA DE VÍNCULOS FAMILIARES, MEDIANTE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, CRITÉRIOS E REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS**, mediante procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos dos artigos [74, inciso IV](#) e [79, inciso I](#), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de Abertura: Dia 28/07/2026 às 09h:00min.
Prazo para Análise dos documentos: 05 dias.
Local: LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Itamonte-MG, no endereço <https://www.itamonte.mg.gov.br/>, www.licitardigital.com.br e junto ao Setor de Licitações do Município no endereço indicado no preâmbulo.

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação do Município, Sr.^a Giovana Lopes Costa e Souza, nomeado pela Portaria nº 043/2025.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), devidamente licenciadas e habilitadas pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade, risco social, abandono, negligência, violência ou ausência de vínculos familiares, mediante demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme condições, critérios e requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos, mediante procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. O Credenciamento terá 03 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, ANEXO II deste Edital.
- 1.3. Os profissionais credenciados serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos e definidos no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento as pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor, e observadas os critérios de contratação



dispostos no Termo de Referência, Anexo II deste edital;

- 2.2. As condições estabelecidas por este edital servirão para definir normas para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto as empresas credenciadas;
- 2.3. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.
- 2.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação, no presente credenciamento, valores divergentes da tabela de remuneração disposta no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.
- 2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:
- 2.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme [art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
 - 2.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o [art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
 - 2.5.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme o [art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
 - 2.5.4. Profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Itamonte-MG, nos termos do [art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
 - 2.5.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 2.5.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
 - 2.5.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.5.8. Empresa em situação de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial.
 - 2.5.8.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 2.6. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.



3. DA EXCLUSIVIDADE LOCAL E REGIONAL

3.1. NÃO HAVERÁ exclusividade local.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 4.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma **LICITAR DIGITAL**, e apresentar requerimento de Participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviços.
- 4.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as exigências estabelecidas para o Credenciamento, podendo realizar inscrição ordinária no período de **28/07/2026 ao dia 27/07/2027**, através da plataforma **LICITAR DIGITAL**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.
- 4.4. O prazo de vigência do Credenciamento é até **dia 27/07/2027**, durante o qual os interessados poderão se inscrever, através da plataforma **LICITAR DIGITAL**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, para compor o rol de interessados aptos a atender as demandas da municipalidade, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 4.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos [106](#) e [107](#) da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do Credenciamento.
- 4.7. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de Credenciamento com o Município de Itamonte-MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

5. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à **LICITAR DIGITAL**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.
- 5.1.1. O licitante deverá se informar junto à LICITAR DIGITAL sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção de chave de acesso.
- 5.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao



provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Itamonte-MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5.3. A inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.
- 5.4. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital será credenciado pelo órgão, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto. Quando convocado para execução do objeto, o Credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 5.5. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no Termo de Referência, ANEXO II deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto.
- 5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração.
- 5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 5.8. A Ficha de Inscrição deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no **ANEXO III** deste Edital, acompanhada da documentação descrito no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.
- 5.9. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.
- 5.10. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da habilitação, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.
- 5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 5.12. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Credenciamento.
- 5.13. **Procedimentos de verificação:**
- 5.13.1. O prazo para análise da documentação para habilitação de forma integral deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos físicos e/ou eletrônicos do procedimento, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.
- 5.13.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou



falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

5.13.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006](#).

5.13.4. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

5.14. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, a pedido da credenciada ou por iniciativa do Município, nas hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento, no contrato e na legislação aplicável. Quando o descredenciamento decorrer de suposto descumprimento de obrigações pela credenciada, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

6.2. Verificada a ocorrência de hipótese que possa ensejar o descredenciamento, a credenciada será formalmente notificada para apresentar defesa no prazo de **10 (dez) dias úteis**, ou outro prazo previsto na legislação aplicável, contado do recebimento da notificação. Após a análise da defesa, a autoridade competente proferirá decisão devidamente motivada, da qual será dada ciência à credenciada.

6.2.1. Em situações excepcionais, quando houver risco concreto e iminente à continuidade, à segurança ou à adequada prestação dos serviços de acolhimento institucional, o Município poderá adotar medidas cautelares necessárias e proporcionais, devidamente motivadas, sem prejuízo da imediata instauração do processo administrativo e da garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.2.2. O(A) Credenciado(a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Edital, segundo o caso;

6.2.3. O(A) Credenciado(a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

6.2.4. Ficar evidenciada a incapacidade do Credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

6.2.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;

6.2.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

6.2.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;



- 6.2.8. Nas outras hipóteses elencadas nos arts. [137](#), [138](#) e [139](#) da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.5. No caso de convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem, a CREDENCIADA que se declarar impedida de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 02 (dois) dias úteis da convocação.
- 6.6. O descredenciamento não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.
- 6.7. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do Credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.
- 6.8. Os profissionais credenciados que, após 3 (três) meses consecutivos, não cumprirem suas atividades, por sua exclusiva culpa, serão descredenciados automaticamente.

7. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. Na hipótese de contratações paralelas não excludentes, a convocação dos credenciados para a contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitando o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados (Art. 9º Decreto Federal nº 11.878/24).
- 7.2. O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante período em que estiver vigente o credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo deste Edital.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 9.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os constantes da tabela de preços estabelecida no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.
- 10.3. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da resposta negativa.
- 10.4. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos deverão ser encaminhados **SOMENTE** em campo próprio do sistema.
- 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

- 11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste Edital, terão seus requerimentos de Credenciamento homologados pela autoridade competente.
- 11.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o Credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento ou Termo de Contrato.
- 11.3. Os credenciados atenderão o Município, mediante prévia solicitação das Secretarias Municipais de Itamonte-MG, conforme critério estabelecido no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos [artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

14. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



- 14.1. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no recolhimento de que:
- 14.3.1. Referida Nota está substituindo o Termo de Credenciamento, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos.
- 14.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.
- 14.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital.
- 14.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
- 14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou apresentar pedido de esclarecimento, a qualquer momento, a partir de sua publicação.

16.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na **LICITAR DIGITAL** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os



participantes e a administração.

- 16.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 16.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 16.9. Em caso de pessoa física, a petição de impugnação deverá ser apresentada pelo próprio requerente ou procurador, acompanhada de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 17.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.3. A Prefeitura Municipal de Itamonte-MG poderá revogar este procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 17.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.
- 17.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de Credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- 17.6. Aplicam-se ao presente Credenciamento, naquilo que compatível, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 17.7. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, estarão disponíveis na plataforma da LICITAR DIGITAL, disponível em www.licitardigital.com.br e complementarmente, no site da Prefeitura Municipal de Itamonte- MG.
- 17.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 17.9. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias,



em caso de quaisquer alterações.

- 17.10. As normas disciplinadoras deste processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.14. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.15.1. A anulação do procedimento induz à extinção do contrato, ou instrumento equivalente.
- 17.15.2. A anulação do credenciamento, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar.
- 17.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 17.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico <https://www.itamonte.mg.gov.br>.
- 17.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.18.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 17.18.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 17.18.3. ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO;
- 17.18.4. ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Itamonte/MG, dia 27 de julho de 2026.



Giovana Lopes
Costa e
Souza:128281916
05

Assinado digitalmente por Giovana Lopes Costa
e Souza:12828191605
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A3, OU=Presencial, OU=31904918000199,
OU=AC SyngularID Múltipla, CN=Giovana
Lopes Costa e Souza:12828191605
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.27 15:50:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Giovana Lopes Costa e Souza
Agente de Contratação



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), devidamente licenciadas e habilitadas pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade, risco social, abandono, negligência, violência ou ausência de vínculos familiares, mediante demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

2. REQUISITANTE

Município: Itamonte/MG

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Sector Responsável: Licitações – Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.

3. INTRODUÇÃO

- 3.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo justificar a necessidade e demonstrar a viabilidade da realização de credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes, que disponham de capacidade técnica, estrutura física adequada e equipe multiprofissional para prestar serviços de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência, rompimento ou fragilização de vínculos familiares, ou quando constatada a impossibilidade de permanência no ambiente familiar, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou por determinação da autoridade competente.
- 3.2. A contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando o credenciamento como procedimento auxiliar previsto no art. 79 da referida Lei, possibilitando a habilitação de todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública e garantindo maior disponibilidade de vagas para atendimento da demanda municipal.

4. OBJETO DO ESTUDO

- 4.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste no credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para a prestação de serviços continuados de acolhimento institucional de pessoas idosas, abrangendo, no mínimo:
- Acolhimento institucional integral, com oferta de moradia, alimentação, vestuário, higiene, cuidados pessoais e ambiente seguro e adequado;
 - Assistência e acompanhamento por equipe técnica multiprofissional, conforme as necessidades individuais de cada pessoa idosa;
 - Promoção da convivência comunitária e preservação dos vínculos familiares, sempre que possível e recomendável;
 - Encaminhamento e acompanhamento para atendimento na rede de saúde, assistência social e demais políticas públicas necessárias à garantia dos direitos da pessoa idosa;
 - Desenvolvimento de atividades de convivência, lazer, cultura, recreação e estímulo à autonomia, respeitando as condições físicas, cognitivas e emocionais de cada acolhido;



- Administração de medicamentos, quando prescritos por profissional habilitado, e acompanhamento das condições de saúde da pessoa idosa, observadas as atribuições da instituição e da rede pública de saúde;
- Atendimento em conformidade com as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Estatuto da Pessoa Idosa, da Política Nacional do Idoso, das normas sanitárias vigentes e da regulamentação aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social não dispõe de estrutura física, recursos humanos ou equipe técnica suficiente para manter diretamente um serviço de acolhimento institucional próprio.
- 5.2. Há demanda permanente e imprevisível por acolhimento institucional de pessoas idosas, decorrente de situações de abandono, negligência, violência, vulnerabilidade social ou rompimento dos vínculos familiares, bem como de encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário, o que exige resposta imediata e ininterrupta do Município para garantir a proteção integral, a dignidade, a segurança e o atendimento adequado à pessoa idosa, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Nacional de Assistência Social.
- 5.3. Assim, o credenciamento de entidades aptas permite que a Administração atenda prontamente às determinações legais e judiciais, garantindo a continuidade da política pública de proteção social especial de alta complexidade.

6. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

- 6.1. Execução direta pela Administração:
 - 6.1.1. Inviável, pois o Município não possui abrigo municipal próprio nem equipe técnica, estrutura ou profissionais em quantidade suficiente para execução direta do serviço.
- 6.2. Contratação mediante pregão ou concorrência:
 - 6.2.1. Inadequada, pois a demanda é variável, de ocorrência imprevisível e depende de decisões judiciais, não sendo possível estimar com precisão a quantidade de acolhimentos.
- 6.3. Credenciamento:
 - 6.3.1. Alternativa mais adequada e vantajosa, permitindo a habilitação contínua de múltiplas entidades e o atendimento imediato sempre que houver necessidade, sem exclusividade, conforme determinações legais e administrativas.

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 7.1. A adoção do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação fundamenta-se:
 - No art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e art. 74, IV, que permitem a inexigibilidade em casos de inviabilidade de competição por natureza do serviço;
 - Na necessidade de disponibilidade permanente de vagas em entidades, sem exclusividade, para atender demandas emergenciais;
 - Na flexibilidade para inclusão de novas entidades durante a vigência;
 - Na economicidade, com pagamento somente pelos acolhimentos efetivamente realizados (valor mensal por acolhido);
 - Na transparência e ampliação da participação, inclusive de entidades locais e regionais.

8. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS



- 8.1. Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços por meio da plataforma Banco de Preços, com a finalidade de subsidiar a análise da compatibilidade do valor da contratação.
- 8.2. Portanto, verificou que os valores obtidos por meio do PNCP e da plataforma Banco de Preços encontram-se significativamente superiores aos praticados no mercado regional, em razão das diferenças entre as localidades pesquisadas, das peculiaridades dos contratos utilizados como referência e das especificidades do objeto.
- 8.3. Considerando que a pesquisa de preços deve refletir a realidade do mercado em que a contratação será executada, a Administração adotará como referência o orçamento apresentado por empresa atuante na região, por representar de forma mais fiel os valores efetivamente praticados no contexto local, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.
- 8.4. Assim, conclui-se que a utilização do orçamento regional constitui o parâmetro mais adequado para a aferição da compatibilidade do preço da presente contratação, sem prejuízo das demais pesquisas realizadas, que permanecem anexadas ao processo para fins de instrução e transparência.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133/2021: art. 74, inciso IV (inexigibilidade), e art. 79 (credenciamento como procedimento auxiliar);
 - **Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)**: dispõe sobre os direitos da pessoa idosa e estabelece medidas de proteção, assegurando atendimento digno e integral;
 - **Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)**: especialmente os arts. 2º, 6º-A, 6º-B e 6º-C, que disciplinam a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Proteção Social Especial;
 - **Resolução CNAS nº 109/2009**: que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, contemplando o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas;
- Decreto Municipal nº 2.706/2025**, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município de Itamonte/MG.

10. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

- 10.1. O serviço de acolhimento institucional possui natureza contínua, essencial e de relevante interesse público, destinando-se ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, cuja demanda é variável, imprevisível e, em muitos casos, de caráter urgente, inviabilizando a realização de competição para seleção de um único prestador.
- 10.2. O credenciamento possibilita a contratação de todas as entidades que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a oferta de vagas e assegurando a continuidade da prestação do serviço.
- 10.3. A distribuição da demanda entre as entidades credenciadas observará critérios objetivos previamente estabelecidos, respeitando a seguinte ordem de precedência:
 - 10.3.1. disponibilidade efetiva de vaga compatível com o perfil do usuário;
 - 10.3.2. adequação da estrutura e da capacidade técnica da entidade às necessidades específicas do acolhido, inclusive quanto ao grau de dependência e aos cuidados necessários;
 - 10.3.3. preservação dos vínculos familiares, comunitários e territoriais, sempre que possível e recomendável;
 - 10.3.4. proximidade geográfica, quando compatível com o interesse do usuário e com os objetivos do acolhimento;



10.3.5. ordem cronológica de encaminhamento entre as entidades que atenderem igualmente aos critérios anteriores, mediante sistema de rodízio.

10.4. A escolha da entidade credenciada será devidamente motivada e registrada no respectivo processo administrativo, com a indicação dos critérios utilizados, de forma a assegurar a transparência, a impessoalidade, a isonomia entre os credenciados e a possibilidade de controle pelos órgãos competentes.

11. VIABILIDADE TÉCNICA

11.1. As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) interessadas no credenciamento deverão comprovar:

- Inscrição e regularidade junto aos órgãos competentes, inclusive no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- Licença ou Alvará Sanitário vigente e demais licenças necessárias ao funcionamento da instituição;
- Estrutura física adequada, acessível e em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas sanitárias aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI);
- Equipe técnica e de apoio compatível com a capacidade de atendimento da instituição, composta por profissionais habilitados, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis;
- Capacidade operacional para prestação de acolhimento institucional integral às pessoas idosas, garantindo moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento técnico e promoção da qualidade de vida;
- Cumprimento das normas de segurança, acessibilidade, higiene, alimentação e demais requisitos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização e controle.

11.2. A análise técnica será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que emitirá parecer sobre a adequação de cada entidade credenciada.

12. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Garantia de atendimento imediato, contínuo e humanizado às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência ou ausência de vínculos familiares;
- Cumprimento das determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, assegurando a efetivação dos direitos da pessoa idosa;
- Ampliação da oferta de vagas e fortalecimento da rede de proteção social especial de alta complexidade, proporcionando maior agilidade no atendimento das demandas do Município;
- Maior flexibilidade administrativa, permitindo o credenciamento de todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração;
- Eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos, mediante pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados e pelo período de permanência da pessoa idosa acolhida;
- Promoção da dignidade, da qualidade de vida, da proteção integral e da preservação dos direitos fundamentais das pessoas idosas acolhidas, em conformidade com a legislação vigente.

13. QUANTIFICAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS

13.1. Os valores serão definidos conforme valor mensal fixado por pessoa acolhida, limitado ao teto a ser estabelecido pela Administração, com base em pesquisa de mercado e custos médios regionais.

13.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por acolhido, pelo período em que perdurar a medida de acolhimento.



13.3. Os recursos financeiros necessários serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme detalhado no DFD correspondente.

14. ANÁLISE DE RISCOS

RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	CONTROLES PREVENTIVOS	PLANO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	EVIDÊNCIAS DE MONITORAMENTO
Baixa adesão de instituições ao Credenciamento.	Número reduzido de entidades aptas ou interessadas.	Restrição da oferta de vagas.	Ampla divulgação do edital e credenciamento permanentemente aberto.	Realização de novos chamamentos e busca ativa de instituições aptas.	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.	Relação de entidades credenciadas e publicações do edital.
Indisponibilidade de vaga compatível com o perfil do usuário.	Ocupação integral das vagas ou inexistência de vaga adequada ao grau de dependência.	Atraso no acolhimento e risco à proteção do usuário.	Credenciamento de múltiplas instituições e atualização permanente da disponibilidade de vagas.	Encaminhamento para outra instituição credenciada que atenda ao perfil necessário.	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.	Controle atualizado de vagas e registros dos encaminhamentos.
Distância excessiva da instituição.	Ausência de vagas próximas ao município ou à família.	Dificuldade de visitas familiares e acompanhamento técnico.	Observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda, priorizando a preservação dos vínculos familiares e territoriais.	Justificação técnica da escolha e acompanhamento pelo serviço social.	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.	Relatórios sociais e decisão motivada de encaminhamento.
Falhas sanitárias ou estruturais.	Descumprimento das normas da Vigilância Sanitária ou deficiência das instalações.	Risco à saúde e à segurança das pessoas acolhidas.	Exigência de licenças válidas, inspeções técnicas e manutenção das condições de habilitação.	Suspensão de novos encaminhamentos, determinação para correção das irregularidades e, quando necessário, descredenciamento.	Fiscal do Contrato.	Relatórios de vistoria, licenças e notificações.
Descumprimento das obrigações contratuais	Falhas na prestação dos serviços	Comprometimento da qualidade do atendimento.	Fiscalização contínua, acompanhamento técnico e aplicação das penalidades cabíveis	Notificação, plano de correção, substituição da instituição e descredenciamento, quando necessário.	Fiscal e Gestor do Contrato.	Relatórios de fiscalização e registros das providências adotadas.
Violência institucional, negligência ou violação de direitos.	Conduta inadequada de profissionais ou deficiência na gestão da instituição.	Risco à integridade física, psicológica e moral da pessoa idosa.	Capacitação da equipe, fiscalização periódica e canais para denúncias.	Comunicação imediata aos órgãos competentes, adoção de medidas protetivas e transferência do acolhido, quando necessária.	Instituição Credenciada e Secretaria Municipal.	Relatórios de fiscalização, registros de denúncias e providências adotadas.
Óbito ou intercorrência grave.	Agravamento do estado de saúde da pessoa acolhida.	Necessidade de adoção imediata de providências legais e assistenciais.	Protocolos de atendimento e comunicação previstos na legislação.	Comunicação imediata aos familiares, à Secretaria Municipal e às autoridades competentes, com registro formal da ocorrência.	Instituição Credenciada.	Prontuários, registros de ocorrência e comunicações oficiais.
Necessidade de remoção emergencial.	Situação de risco à saúde, segurança ou integridade da pessoa acolhida.	Interrupção do acolhimento na instituição de origem.	Plano de atendimento individual e acompanhamento permanente.	Transferência imediata para unidade adequada, assegurada a continuidade do atendimento.	Secretaria Municipal e Instituição Credenciada.	Relatório técnico e registros da remoção.
Vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais e sensíveis.	Falhas nos controles administrativos ou tecnológicos.	Violação da privacidade e responsabilização da Administração e da credenciada.	Observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), controle de acesso às informações e dever de sigilo.	Comunicação do incidente, adoção das medidas corretivas e demais providências legais cabíveis.	Instituição Credenciada e Município.	Registros de acesso, termos de confidencialidade e relatórios de incidentes.
Descredenciamento ou encerramento das atividades da instituição.	Perda das condições de funcionamento ou extinção da entidade.	Descontinuidade da prestação do serviço.	Monitoramento permanente das condições de habilitação e capacidade operacional.	Transferência dos acolhidos para outra instituição credenciada, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda e a continuidade da assistência.	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.	Processo de descredenciamento, registros da transferência e acompanhamento dos acolhidos.



15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 15.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração e interesse público.
- 15.2. O edital permanecerá aberto durante o período de 01 (um) ano, permitindo o ingresso de novas entidades a qualquer tempo.

16. CONCLUSÃO

- 16.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação mediante credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) constitui a solução técnica e juridicamente mais adequada para assegurar o acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência, rompimento ou fragilização de vínculos familiares, atendendo às demandas do Município de Itamonte/MG.
- 16.2. O procedimento proposto garante legalidade, isonomia, eficiência, continuidade, transparência e ampliação da oferta de vagas, possibilitando o credenciamento de todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Pessoa Idosa, contribuindo para a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa e da proteção social especial de alta complexidade.
- 16.3. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável, necessária e de interesse público.

Itamonte/MG, dia 09 de julho de 2026.

Odilon José Perroni Pinto
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Mariana Filadelfo Chaves dos Santos
Assessora Executiva de Gestão Governamental



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), devidamente licenciadas e habilitadas pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade, risco social, abandono, negligência, violência ou ausência de vínculos familiares, mediante demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

2. INTRODUÇÃO

- 16.4. O presente Termo de Referência tem por objetivo justificar a necessidade e demonstrar a viabilidade da realização de credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes, que disponham de capacidade técnica, estrutura física adequada e equipe multiprofissional para prestar serviços de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência, rompimento ou fragilização de vínculos familiares, ou quando constatada a impossibilidade de permanência no ambiente familiar, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou por determinação da autoridade competente.
- 2.1. A execução dos serviços se dará mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no credenciamento de prestadores de serviços, considerando a natureza contínua e essencial da política pública de assistência social.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação via credenciamento possibilita que múltiplas entidades estejam habilitadas a prestar o serviço, garantindo ampla cobertura, qualidade, continuidade e isonomia no atendimento as pessoas idosas.

4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do credenciamento as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas e devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), quando exigível, e que comprovem possuir estrutura física adequada, equipe técnica compatível, capacidade operacional e experiência na prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, em conformidade com as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Estatuto da Pessoa Idosa, da legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis.

5. OBJETIVO

- 5.1. Credenciar Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para a oferta de vagas de acolhimento institucional destinadas a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência, rompimento ou fragilização de vínculos familiares, garantindo atendimento integral, com moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento técnico, acesso aos serviços de saúde, assistência social e demais políticas públicas, além da promoção da convivência familiar e comunitária, sempre que possível, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Estatuto da Pessoa Idosa e da legislação vigente.



6. JUSTIFICATIVA

- 6.1. O serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas constitui uma das modalidades da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinando-se a assegurar proteção integral às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência, rompimento ou fragilização de vínculos familiares, ou quando constatada a impossibilidade de permanência no ambiente familiar.
- 6.2. A contratação é essencial para atender às demandas administrativas e às determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos demais órgãos competentes, garantindo a oferta de vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e assegurando a proteção, a dignidade, a segurança, os cuidados continuados e a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa.
- 6.3. A utilização do credenciamento possibilita a habilitação de todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública, ampliando a oferta de vagas, promovendo maior eficiência, isonomia, economicidade, transparência, continuidade da prestação dos serviços e fortalecimento da rede socioassistencial destinada à proteção social especial de alta complexidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução contempla:

- Ampliação da rede de entidades aptas a ofertar acolhimento;
- Atendimento sob demanda, conforme decisão judicial ou encaminhamento da Assistência Social;
- Pagamento mensal por acolhido, com base em valores fixados pelo Município;
- Contratação continuada, mediante credenciamento ativo;
- Monitoramento e fiscalização técnica pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

8. DOS VALORES

- 8.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizadas pesquisas de preços por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da plataforma Banco de Preços e junto a empresa atuante na região.
- 8.2. Durante a análise das informações obtidas, constatou-se que os valores constantes no PNCP e na plataforma Banco de Preços apresentam significativa divergência em relação aos preços praticados no mercado regional, em razão das diferenças entre as localidades pesquisadas, das características específicas das contratações utilizadas como referência.
- 8.3. Considerando que a estimativa do valor da contratação deve refletir os preços efetivamente praticados no local de execução dos serviços, adotou-se como parâmetro o orçamento apresentado por empresa atuante na região, por representar de forma mais fiel a realidade do mercado local.
- 8.4. Dessa forma, o valor estimado da contratação foi definido com base no orçamento regional, por se mostrar o referencial mais adequado e compatível com os preços praticados no âmbito da região, permanecendo as demais pesquisas anexadas aos autos para fins de instrução processual, transparência e demonstração da metodologia adotada para a formação do preço estimado.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O serviço de acolhimento institucional consiste na oferta de acolhimento integral e continuado a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência, rompimento ou fragilização de vínculos familiares, ou quando constatada a impossibilidade de permanência no ambiente familiar, garantindo, no mínimo:



- Acolhida, escuta qualificada e atendimento humanizado, respeitando a dignidade, a autonomia e a individualidade da pessoa idosa;
- Moradia, alimentação adequada, higiene pessoal, vestuário, cuidados diários e ambiente seguro, acessível e compatível com as necessidades dos acolhidos;
- Assistência por equipe técnica multiprofissional, com acompanhamento social e demais atendimentos necessários, conforme as necessidades individuais;
- Acesso aos serviços de saúde, assistência social e às demais políticas públicas, mediante articulação com a rede de atendimento;
- Promoção da convivência comunitária, de atividades recreativas, culturais, ocupacionais e de lazer, visando à manutenção da autonomia e da qualidade de vida;
- Estímulo à preservação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, sempre que possível e no melhor interesse da pessoa idosa;
- Administração de medicamentos prescritos, acompanhamento das condições de saúde e encaminhamento para atendimentos especializados, quando necessário, observadas as atribuições da instituição e da rede pública de saúde.

9.2. Classificação dos usuários conforme o grau de dependência:

9.2.1. Para fins de encaminhamento e definição da vaga, as pessoas idosas poderão ser classificadas conforme o grau de dependência abaixo:

GRAU	CARACTERÍSTICAS	NÍVEL DE ASSISTÊNCIA
Grau I	Pessoa idosa independente para a realização das atividades básicas da vida diária, ainda que utilize equipamentos de autoajuda, como bengala, andador, muletas ou cadeira de rodas autopropelida.	Supervisão eventual e apoio quando necessário.
Grau II	Pessoa idosa com dependência em até três atividades básicas da vida diária (alimentação, higiene, mobilidade, vestuário, entre outras), sem comprometimento cognitivo significativo ou com alteração cognitiva controlada, necessitando de auxílio parcial.	Assistência parcial e acompanhamento contínuo nas atividades em que apresenta dependência.
Grau III	Pessoa idosa com dependência para todas as atividades básicas da vida diária e/ou com comprometimento cognitivo importante, necessitando de cuidados permanentes e assistência integral.	Assistência integral e contínua por cuidadores e equipe multiprofissional.

9.3. Modalidade e Precificação:

- 9.3.1. Unidade de medida: mensal, por pessoa acolhida e por grau de dependência;
- 9.3.2. O valor total estimado será para até 05 acolhidos anuais em cada grau, podendo ser atualizado conforme dotação orçamentária e legislação aplicável;
- 9.3.3. O pagamento será devido enquanto perdurar a permanência do idoso no acolhimento institucional.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviço de acolhimento para Pessoa idosa – Grau I	Mês	60	R\$ 2.431,50	R\$ 145.890,00
02	Serviço de acolhimento para Pessoa idosa – Grau II	Mês	60	R\$ 3.242,00	R\$ 194.520,00
03	Serviço de acolhimento para Pessoa idosa – Grau III	Mês	60	R\$ 4.052,50	R\$ 243.150,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 583.560,00					

60 meses são equivalentes à 05 idosos por ano.

9.4. O credenciamento não gera nenhuma obrigação de contratação por esta Prefeitura, o quantitativo é estimado e será executado de acordo e demanda se houverem e quando houverem.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA Nº 625 - 02.09.01 | 08.244.0028.2063 | 1500.000 | 100.1001 | 3.3.90.39.00

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os acolhimentos ocorrerão mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou determinação judicial;
- 11.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e necessidade da Administração;
- 11.3. A execução será contínua, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência;
- 11.4. O controle da ocupação e da permanência dos acolhidos será realizado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com registros mensais.
- 11.5. Antes da primeira contratação e sempre que houver necessidade, o Município realizará a verificação da capacidade técnica e operacional da instituição credenciada, mediante análise documental e, quando entender necessário, vistoria técnica nas dependências da entidade, com a finalidade de confirmar a manutenção das condições exigidas para o credenciamento.
- 11.6. A aferição da capacidade da instituição observará, no mínimo, os seguintes critérios:
 - 11.6.1. licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente;
 - 11.6.2. alvará de funcionamento ou documento equivalente;
 - 11.6.3. comprovante de inscrição da entidade nos órgãos e cadastros exigidos pela legislação aplicável;
 - 11.6.4. comprovação da capacidade licenciada da instituição, indicando o número máximo de vagas autorizadas e a disponibilidade efetiva para novos acolhimentos;
 - 11.6.5. identificação do responsável técnico e comprovação de sua habilitação profissional, bem como da regularidade de inscrição no respectivo conselho profissional, quando exigível;
 - 11.6.6. comprovação da existência de equipe multiprofissional e de apoio compatível com o quantitativo de acolhidos e com os respectivos graus de dependência, em conformidade com a RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas aplicáveis;
 - 11.6.7. apresentação do Plano de Atendimento Institucional e dos protocolos de atendimento adotados pela instituição;
 - 11.6.8. comprovação das condições de acessibilidade, segurança, higiene, salubridade e habitabilidade das instalações;
 - 11.6.9. demonstração da regularidade das licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização competentes.
- 11.7. A vistoria técnica será formalizada por meio de relatório circunstanciado, que integrará o processo administrativo, podendo conter recomendações para saneamento de irregularidades, quando cabível.
- 11.8. A contratação somente será efetivada após a confirmação de que a instituição mantém as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1. Da Entidade Credenciada:
 - 12.1.1. Garantir acolhimento institucional digno, seguro e humanizado às pessoas idosas, em conformidade com as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Estatuto da Pessoa Idosa e da legislação aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI);
 - 12.1.2. Manter equipe técnica e de apoio em quantidade e qualificação compatíveis com o número de pessoas idosas acolhidas e com seus respectivos graus de dependência, observando a legislação e as normas sanitárias vigentes;
 - 12.1.3. Disponibilizar relatórios periódicos de acompanhamento das pessoas idosas acolhidas, contendo informações sobre sua evolução, condições de saúde, aspectos sociais e demais



informações pertinentes, sempre que solicitado pela Administração Municipal ou pelos órgãos competentes;

- 12.1.4. Assegurar a manutenção da estrutura física, das condições de acessibilidade, higiene, segurança e salubridade da instituição, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária;
- 12.1.5. Garantir alimentação adequada, cuidados pessoais, administração de medicamentos prescritos, acompanhamento das condições de saúde e encaminhamento aos serviços da rede pública quando necessário;
- 12.1.6. Preservar a dignidade, a integridade física e emocional, a privacidade, a autonomia e os direitos fundamentais das pessoas idosas acolhidas;
- 12.1.7. Permitir o acompanhamento, a fiscalização e as inspeções realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pelos demais órgãos de controle e fiscalização competentes;
- 12.1.8. Cumprir integralmente o disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nas normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na RDC ANVISA nº 502/2021 e nas demais normas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

12.2. Do Município:

- 12.2.1. Realizar os encaminhamentos e acompanhar os acolhimentos;
- 12.2.2. Efetuar os pagamentos devidos conforme número de acolhidos e período de permanência;
- 12.2.3. Fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das condições estabelecidas;
- 12.2.4. Adotar medidas corretivas em caso de irregularidades ou descumprimento contratual.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:
 - 13.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações, quando houver;
 - 13.1.2. Ata de eleição e posse da atual diretoria, quando se tratar de associação ou fundação;
 - 13.1.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 13.1.4. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, ao FGTS e aos débitos trabalhistas (CNDT);
 - 13.1.5. Comprovante de inscrição ou registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
 - 13.1.6. Licença ou Alvará Sanitário vigente e Alvará de Funcionamento, ou documento equivalente expedido pelo órgão competente;
 - 13.1.7. Documento que comprove a autorização para funcionamento como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);
 - 13.1.8. Declaração de que a instituição possui estrutura física, equipe técnica e condições operacionais compatíveis com as exigências previstas no edital e na legislação aplicável.
 - 13.1.9. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, compatíveis com o objeto do credenciamento;

14. METODOLOGIA DE TRABALHO

- 14.1. As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) credenciadas deverão desenvolver suas atividades em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Estatuto da Pessoa Idosa, da Política Nacional do Idoso, da RDC ANVISA nº 502/2021 e demais



normas aplicáveis, adotando metodologia de atendimento individualizado e humanizado, considerando as necessidades, limitações, autonomia e grau de dependência de cada pessoa idosa acolhida, assegurando:

- 14.1.1. Acolhimento humanizado, digno e seguro, com respeito à individualidade, privacidade, autonomia e aos direitos da pessoa idosa;
- 14.1.2. Elaboração e manutenção de registros individualizados dos acolhidos, contendo informações sobre rotina, condições de saúde, acompanhamento social, atividades desenvolvidas, atendimentos realizados e encaminhamentos efetuados;
- 14.1.3. Planejamento e execução de ações voltadas à promoção da qualidade de vida, convivência comunitária, manutenção da autonomia e fortalecimento dos vínculos familiares, sempre que possível;
- 14.1.4. Articulação com a rede municipal de assistência social, saúde e demais políticas públicas necessárias ao atendimento integral da pessoa idosa;
- 14.1.5. Participação, quando solicitada, em reuniões, visitas técnicas, orientações e ações de acompanhamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 14.1.6. Encaminhamento de relatórios periódicos de acompanhamento técnico e demais informações solicitadas pela Administração Municipal, visando o monitoramento da execução dos serviços prestados.

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Os serviços serão contínuos, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mediante interesse público e dotação orçamentária, conforme art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

16. ORÇAMENTO E VALORES

- 16.1. Os valores estimados para a contratação foram definidos considerando o grau de dependência das pessoas idosas acolhidas, conforme classificação estabelecida pela RDC ANVISA nº 502/2021, tendo em vista que os custos de manutenção, cuidados, alimentação, equipe técnica, insumos, medicamentos, higiene, estrutura física e demais despesas operacionais variam de acordo com o nível de assistência requerido por cada acolhido.
- 16.2. Para fins de pagamento, os valores mensais foram definidos conforme a classificação abaixo:

GRAU	CARACTERÍSTICAS	VALOR MENSAL ESTIMADO
Grau I	Pessoa idosa independente para a realização das atividades básicas da vida diária, ainda que utilize equipamentos de autoajuda, como bengala, andador, muletas ou cadeira de rodas autopropelida.	R\$ 2.431,50
Grau II	Pessoa idosa com dependência em até três atividades básicas da vida diária (alimentação, higiene, mobilidade, vestuário, entre outras), sem comprometimento cognitivo significativo ou com alteração cognitiva controlada, necessitando de auxílio parcial.	R\$ 3.242,00
Grau III	Pessoa idosa com dependência para todas as atividades básicas da vida diária e/ou com comprometimento cognitivo importante, necessitando de cuidados permanentes e assistência integral.	R\$ 4.052,50



16.3. Os valores serão pagos mensalmente conforme o número de pessoas idosas efetivamente acolhidas e o respectivo grau de dependência identificado, mediante comprovação da prestação dos serviços e atesto da fiscalização responsável.

16.4. A estimativa inicial considera o atendimento de até **15 (quinze) pessoas idosas**, sendo 5 idosos em cada Grau de dependência, podendo haver alteração do quantitativo conforme a demanda municipal, disponibilidade orçamentária e necessidade de acolhimento identificada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante comprovação da presença do acolhido no período e atesto da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e relatório mensal.

18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que designará equipe técnica para acompanhamento sistemático das entidades, visitas in loco, conferência de registros e análise dos relatórios mensais.

19. PENALIDADES

- 19.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar:
- 19.1.1. Advertência formal;
 - 19.1.2. Suspensão do credenciamento;
 - 19.1.3. Rescisão contratual;
 - 19.1.4. Descredenciamento da entidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais das entidades;
- 20.2. O Município poderá suspender ou encerrar o credenciamento em caso de descumprimento das condições estabelecidas;
- 20.3. O credenciamento será publicado no PNCP e no site oficial da Prefeitura de Itamonte/MG;
- 20.4. O presente TR observará integralmente os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

Itamonte/MG, dia 10 de julho de 2026.

Odilon José Perroni Pinto
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Mariana Filadelfo Chaves dos Santos
Assessora Executiva de Gestão Governamental



ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO
NOME DA EMPRESA (OU DO PRESTADOR):
☐ PESSOA FÍSICA
Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
☐ PESSOA JURÍDICA
Razão Social:
CNPJ:
Endereço da Empresa (logradouro, n°/complemento, cidade, Estado, CEP):
INFORMARÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
Nome:
CPF:
RG:
Endereço completo do Responsável legal (logradouro, n°/complemento, CEP, cidade, Estado):
DADOS PARA CONTATO



quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

8. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta;

9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e relatório mensal, através de depósito em conta bancária;

....., de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)



ANEXO IV- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **Município de Itamonte**, inscrito no CNPJ nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG, representado pelo Prefeito, Exmo Sr^a João Pedro Fonseca, brasileiro, agente político, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o inscrito(a) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo Administrativo nº 083/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), devidamente licenciadas e habilitadas pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade, risco social, abandono, negligência, violência ou ausência de vínculos familiares, mediante demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme condições, critérios e requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos, conforme especificações, condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia **27/07/2027**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência **(ANEXO II DO EDITAL)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PRAZOS

5.1. Os valores a serem pagos pelo serviço serão os previamente definidos no edital de acordo com a tabela no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do termo de credenciamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 11.1.1. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- 11.1.2. Por comum acordo dentre as partes;
- 11.1.3. Por manifestação expressa da Credenciada;
- 11.1.4. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- 11.1.5. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- 11.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- 11.1.7. Razões de interesse público;
- 11.1.8. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- 11.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA Nº 625 - 02.09.01 | 08.244.0028.2063 | 1500.000 | 100.1001 | 3.3.90.39.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

14.2. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itamonte/MG, dia de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG
PREFEITO JOÃO PEDRO FONSECA

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ N°

TESTEMUNHAS:

